

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2174-1

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R \$ 7 2 0 . 7 3 6 . 0 0 0 , 0 0

(setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais)

Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela



BRASKEM S.A.

CNPJ nº 42.150.391/0001-70

Companhia Aberta - CVM nº 4.820

Rua Eteno, nº 1.561, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42810-000, Camaçari - BA

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRA8A1

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRA8B9

REGISTRO CVM DOS CRA 1ª SÉRIE: Nº CVM/SRE/CRA/2022/001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

REGISTRO CVM DOS CRA 2ª SÉRIE: Nº CVM/SRE/CRA/2022/002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA: “brAAA(sf)”* ATRIBUÍDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

*Esta classificação foi realizada em 17 de dezembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder”), o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“BTG Pactual”), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”), o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”) e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Itaú BBA e o Banco Safra, os “Coordenadores”), e, os participantes especiais: ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BARINSUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, BB INVESTIMENTOS S.A., BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO DAYCOVAL S.A., GENIAL INVESTIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SENSO CORRETORA DE CÂMBIO DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (em conjunto, os “Participantes Especiais”), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens **COMUNICAM** nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o início da distribuição pública de 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão (“CRA 1ª Série” e “CRA 2ª Série” respectivamente e, conjuntamente, os “CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizedora”, e “Emissão”, respectivamente), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Oferta”), sendo (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) CRA 1ª Série, perfazendo o montante de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais); e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) CRA 2ª Série, perfazendo o montante de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”), o total de:

R \$ 7 2 0 . 7 3 6 . 0 0 0 , 0 0

(setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais)

sendo que a oferta base correspondeu a, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, correspondente a, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo exercida, parcialmente a Opção de Lote Adicional, em comum acordo entre os Coordenadores e a **BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem” ou “Devedora”), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“Emissão”). Os termos e condições da Emissão e da Oferta estão estabelecidos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.” (“Anúncio de Início”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Prospecto Definitivo”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas em deliberação tomadas: (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a da Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e (iii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº 547.052/21-2, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta (“Aprovações Societárias da Emissora”).

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 e que foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal Correio da Bahia (“Correio da Bahia”) e, em conjunto com o DOEBA, “Jornais de Publicação Devedora”) em 20 de novembro de 2021.

2.3. A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”), em 16 de novembro de 2021, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de dezembro de 2021 (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”).

2.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 17 de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), o Agente Fiduciário, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII do Termo de Securitização, bem como reportado no item “Relacionamentos” do Prospecto Definitivo.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

3.1. Os CRA têm como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da primeira e segunda séries da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, que perfazem o montante total, na data de emissão das debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2021, de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), emitidas nos termos “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado em 16 de dezembro de 2021, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) Debêntures da 1ª (primeira) série, que perfazem o montante de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), são utilizados como lastro dos CRA 1ª Série (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**”) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) Debêntures da 2ª (segunda) série, que perfazem o montante de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais), são utilizados como lastro dos CRA 2ª Série (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”). As Debêntures foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Valor Nominal Unitário dos CRA

4.1.1. Os CRA possuem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

4.2. Número de Séries

4.2.1. Estas são a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido).

4.3. Quantidade de CRA

4.3.1. Foram emitidos 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, dos quais 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) são CRA 1ª Série, e 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) são CRA 2ª Série, calculados conforme demanda apurada no procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA. A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitavam auferir para os CRA 1ª Série e/ou para os CRA 2ª Série e qual série que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Aviso ao Mercado) para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

4.3.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis por cento), ou seja, em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional e aqueles decorrentes das ordens enviadas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de formador de mercado “**Formador de Mercado**”), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados.

4.3.4. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são as seguintes pessoas: **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), dos quais R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) correspondem aos CRA 1ª Série, e R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais) correspondem aos CRA 2ª Série, observado que a oferta base, correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foi acrescida de R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.3.2 acima.

4.5. Forma

4.5.1. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA (“Escriturador”), com base nas informações prestadas pela B3.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, a data de vencimento será **(i)** 15 de dezembro de 2028 para os CRA 1ª Série; e **(ii)** 15 de dezembro de 2031 para os CRA 2ª Série.

4.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

4.7.1. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.8. Público-Alvo da Oferta

4.8.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de das ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais ordens de investimento serão apresentadas a uma das instituições participantes da Oferta. Foram considerados “Investidores” os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto: **(i)** os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (“Investidores Não Institucionais”), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas foram considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados; e **(ii)** os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”), nos termos da Resolução CVM 30.

4.9. Colocação e Plano de Distribuição

4.9.1. Os Coordenadores prestaram, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime garantia firme de colocação para o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Garantia Firme”), sendo certo que a prestação da Garantia Firme se deu em caráter individual e não solidário, sendo cada Coordenador responsável por 20% (vinte por cento) do valor total. Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram distribuídos no regime de melhores esforços de colocação.

4.9.2. A Garantia Firme somente seria exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de Bookbuilding, existisse algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores seria feito pela remuneração máxima escolhida através do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha a exclusivo critério de cada Coordenador.

4.9.3. O Procedimento de Bookbuilding foi presidido por critérios objetivos e foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de ordens de investimento. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Devedora, em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

4.9.4. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, tendo sido consideradas suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

4.9.4.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Prospecto Preliminar”), precedido de divulgação do “Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de

Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A., nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva (“**Pedidos de Reserva**”).

4.9.5. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não foi implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que recebam quaisquer restituições.

4.9.5.1. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelos Investidores, o qual foi realizado junto ao Coordenador com o qual efetuou sua ordem de investimento e no mínimo, **(i)** continha as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecia a possibilidade de Opção de Lote Adicional; **(iii)** continha esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** continha declaração de que obteve cópia dos Prospectos. Os Pedidos de Reserva preenchidos pelos Investidores passaram a ser o documento de aceitação por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

4.9.6. Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, não tendo havido fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9.7. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação deste Anúncio de Início (“**Prazo Máximo de Colocação**”), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.9.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4.9.9. A Devedora contratou a XP Investimentos acima qualificada para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA (antiga denominação da B3) nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.9.10. Não foi admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (“**Preço de Integralização**”). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizados após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qualquer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

4.10.2. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

4.10.3. A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

4.11. Atualização Monetária e Remuneração

4.11.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

4.11.2. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva

intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.11.3 Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 2ª Série foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.12. Data de Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração dos CRA será realizada semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Termo de Securitização.

4.13. Amortização Programada dos CRA:

4.13.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (“**Amortização dos CRA 1ª Série**”).

4.13.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (“**Amortização dos CRA 2ª Série**”).

4.14. Amortização Extraordinária dos CRA

4.14.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, poderá ocorrer a qualquer momento, a seu exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Debenturista.

4.14.2. O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, em relação à respectiva série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, para os CRA da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna após inflação de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura.

4.15. Resgate Antecipado dos CRA

4.15.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures: Haverá Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas (“**Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures**”). O Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora.

4.15.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo

Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios (“**Preço de Resgate Antecipado das Debêntures**”).

4.15.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado de ambas ou de determinada série das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa a uma ou a ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio e/ou publicação da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(c)** o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo (“**Prêmio Oferta de Resgate**”); **(d)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(e)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”).

4.15.4. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle: Nos termos da Escritura de Emissão, significa a oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Devedora para qualquer terceiro individual que não seja, ou grupo de terceiros que não contenha, qualquer uma das Entidades Autorizadas (conforme definido abaixo), e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating (conforme definido abaixo), conforme avaliado por pelo menos duas Agências de Rating Aplicáveis.

4.15.4.1. “Mudança do Controle Acionário”: significa caso, após a conclusão de determinada operação, qualquer “pessoa” ou “grupo” passar a deter mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, exceto caso tal “pessoa” seja ou “grupo” contenha a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas; e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, “**Entidades Autorizadas**”), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto da Devedora.

4.15.4.2. “Redução de Rating”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: **(i)** na hipótese de o rating internacional da Devedora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“**Rating Internacional**”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das seguintes agências de rating: *Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P)*, ou seus respectivos sucessores (“**Agências de Rating Aplicáveis**”), no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o Rating Internacional da Devedora seja reduzido para qualquer notch abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o Rating Internacional da Devedora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o Rating Internacional da Devedora sofra redução superior a 1 (um) ou mais notch conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de Rating seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.

4.15.5. O “Preço de Resgate Antecipado dos CRA” corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, **(i)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; **(iii)** caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio.

4.15.6. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção “*Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*”, do Prospecto.

4.16. Vencimento Antecipado das Debêntures

4.16.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, e o envio de simples comunicação à Devedora, todas as obrigações constantes do Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 da Escritura.

4.16.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, será observado que a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação

em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série em segunda convocação. Caracteriza-se como **“Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures”**, conforme disposto na Cláusula 6.2 da Escritura, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização.

4.17. Assembleia Geral de Titulares de CRA

4.17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.17.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

4.17.3. A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução CVM nº 625; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia dos Titulares de CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto Preliminar.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(b)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

4.19. Destinação de Recursos

4.19.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarão vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarão vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

4.19.2. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora e/ou por suas Controladas, de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do objeto social da Devedora.

4.19.2.1. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora e/ou por suas Controladas, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

4.19.2.2. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora e/ou por suas Controladas, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora e/ou por suas Controladas de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

4.19.2.3. Para mais informações, consultar a Seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

4.20. Regimes Fiduciários

4.20.1. Regime Fiduciário CRA 1ª Série: Foi instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”), para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.

4.20.2. Regime Fiduciário CRA 2ª Série: Foi instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.

4.21. Garantias

4.21.1. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

4.22. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados

4.22.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.

4.22.2. A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral acima referida não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

4.22.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

4.22.4. A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

4.22.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

4.22.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.22.7. Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora **(i)** administrar os créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.22.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.23. Local de Pagamentos

4.23.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

4.24. Prorrogação dos Prazos

4.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil. Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.25. Atraso no Recebimento de Pagamentos

4.25.1. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.26. Inadequação de Investimento

4.26.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação e demanda de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Braskem e/ou ao mercado de etanol; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

4.27. Publicidade

4.27.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

4.27.2. Este Anúncio de Início foi e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

4.27.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

4.29. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificações da Oferta

4.28.1. Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

4.328.2. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4.28.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

4.28.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

4.28.5. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

4.28.6. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.29. Classificação de Risco

4.29.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 (**"Agência de Classificação de Risco"**). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "bAAA(sf)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo

os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste website, acessar neste website, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Braskem”, acessar “N. Emissão: 124”, clicar em “Relatórios” e em seguida, selecionar “Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

4.30.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste site clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Braskem - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”).

- **Coordenadores**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 124ª EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.”)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e após clicar em “CRA Braskem”).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Braskem”, posteriormente, na seção “2021”, posteriormente na subseção “CRA Braskem”).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, São Paulo - SP

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, acessar CRA - Braskem).

6. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

6.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

6.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

6.3. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (21) 21 3385-4565, por meio do website <http://www.pentagonotrustee.com.br>, ou por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04 de outubro de 2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	16 de novembro de 2021
3.	Início do <i>Roadshow</i>	19 de novembro de 2021
4.	Início do Período de Reserva	23 de novembro de 2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	13 de dezembro de 2021
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14 de dezembro de 2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	03 de janeiro de 2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	04 de janeiro de 2022
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	05 de janeiro de 2022
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	01 de julho de 2022
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	04 de julho de 2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. O Prospecto Definitivo está divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Braskem”, acessar “N. Emissão: 124”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Definitivo dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão”).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 124 Série 1 (+1) BRASKEM BRECOACRA8A1 (+1)”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de

Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Definitivo”, no campo “Data de Referência” colocar “04/01/2022”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos”, e no canto superior esquerdo digitar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e selecionar “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 03 DE JANEIRO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2022/001 E CVM/SRE/CRA/2022/002.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.”

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA BRASKEM S.A.

